



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de aditamento de um artigo 156.º-B à Proposta de Lei n.º 9/XI:

Artigo 156.º-B

Norma transitória sobre os prémios de gestão no sector empresarial do Estado

- 1- Para efeitos da avaliação de desempenho prevista no artigo 6.º do Decreto-lei 71/2007, de 27 de Março, durante o ano de 2010, dadas as circunstâncias financeiras excepcionais que o País atravessa, as empresas do sector empresarial do Estado, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, directa ou indirectamente, por todas as entidades públicas estaduais, nomeadamente as dos sectores empresariais regionais e municipais, não poderão retribuir os seus gestores com remunerações variáveis de desempenho.

(...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 20 de Fevereiro de 2010

Os Deputados